

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCOLO Nº: 3346/2023 - DATA: 01/03/2023.

PROCESSO DE DESPESA Nº:1418/2023.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 032/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES, E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), POLICLÍNICA, CAPS II (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), CAPS AD (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL DROGAS), CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS), UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H) E CENTRO DE ENDEMIAS, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.421.585/0001-37, com fulcro no artigo 41 §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993 e suas alterações.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente o item e 030, 177 e 178 no que se refere à necessidade das máscaras cirúrgicas e dos aventais hospitalares descartáveis serem fabricados em conformidade com as Resoluções - RDC nº 546, de 30 de agosto de 2021 e RDC nº 665, de 30 de março de 2022, bem como de acordo com os requisitos estabelecidos nas normas ABNT NBR 15052, ABNT NBR 16064 e ABNT NBR 16693.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante que seja alterada, no Termo de Referência, a descrição dos itens mencionados acima a fim de sanar possível omissão quanto às exigências da NBR informada. Por conseguinte, requer a retificação do edital, na forma da lei, com sua republicação e ampla divulgação da nova data para a sessão pública de entrega dos documentos de habilitação e propostas.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

"Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1o Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2o Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame."

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação à Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referência que originou o edital foi elaborado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, visando ao atendimento das necessidades da referida instituição.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas definidas no Termo de Referência as quais são de responsabilidade da unidade requisitante, segue abaixo resposta às arguições da impugnante (Memorando nº 79/2023):

“O item 00/30 do termo de referencia, se trata de vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m2, de acordo com recomendações durante a pandemia COVID/19, portando, a descrição do mesmo atende as necessidades da gestão.

O item 00/177 do termo de referencia, se trata de mascaras descartáveis para utilizar em ambientes não contaminados, portando não tem necessidades de especificação mais detalhadas sobre sua proteção.

O item 00/178 do termo de referência, se trata de mascara de proteção com classe PFF-2 e tem como referência mascara da marca 3M N95, portando, atende a necessidade da gestão a descrição apresentada.”

Desse modo, verifica-se que não merece prosperar a alegação apresentada pela impugnante, não havendo razões para alteração do edital, visto que as especificações exigidas atendem a demanda da Secretaria de Saúde, não cabendo assim, revisão.

V. DA DECISÃO

Diante o exposto, no mérito, **decido** pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido formulado pela empresa WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.421.585/0001-37, permanecendo as especificações descritas, mantendo a data de abertura do certame licitatório.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 02 de maio de 2023.


Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano
Pregoeira